



Câmara

Municipal de

Folha n.º

n.º

São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

11 MAR 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA
74ª Sessão, TRANS. E AT. J. 1997
E. J. 1997 - Augusto

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0140/1997

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS
CORREDORES DE TRÂNSITO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - OS CORREDORES DE TRÂNSITO DA CAPITAL, NO SENTIDO CENTRO-BAIRRO, SERÃO CLASSIFICADOS POR LETRAS OU INICIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RUAS PERPENDICULARES AOS MESMOS, SERÃO CLASSIFICADOS POR NÚMEROS, NO SENTIDO CENTRO-BAIRRO, SUCESIVAMENTE, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO CORREDOR DE TRÂNSITO.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1997

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
VEREADOR

CÂM.
SEÇÃO
cado(s)
n.º 03 / 13102 / 97

PAULO
pubri-
pio sob



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO FACILITAR, DE IMEDIATO, POR PARTE DOS MOTORISTAS, A LOCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS REGIÕES DE SÃO PAULO.

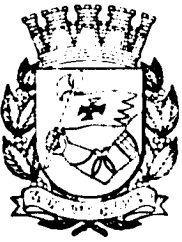
EXEMPLIFICANDO: A AVENIDA ALCANTARA MACHADO, CONHECIDA POR RADIAL LESTE, ATRAVÉS DESTA PROJETO SERIA CLASSIFICADA COMO "RL". AS RUAS QUE LHE SÃO PERPENDICULARES, OU SEJA, AS QUE ESTÃO NO SEU LADO DIREITO, SERÃO NUMERADAS SUCESSIVAMENTE: A RUA DA FIGUEIRA, "001-RL"; RUA WANDENKOLK, "002-RL", ATÉ O FINAL DO CORREDOR. O MESMO OCORRERIA COM AS AVENIDAS RANGEL PESTANA (RP), CELSO GARCIA (CG), SANTO AMARO (SA) E DEMAIS CORREDORES.

VISA-SE, COM ESSA MEDIDA - A EXEMPLO DO QUE OCORRE EM GRANDES CIDADES DOS ESTADOS UNIDOS E DA EUROPA - MELHOR ORIENTAR OS MOTORISTAS. PASSARIAM ELES A ORIENTAR-SE, PRIMEIRO, PELAS LETRAS DOS CORREDORES E, EM SEGUIDA, PELA NUMERAÇÃO QUE AS RUAS PERPENDICULARES (SOMENTE AOS DO LADO DIREITO) PASSARIAM A TER. SABERÃO OS MOTORISTAS QUE DEVERÃO DIRIGIR-SE AO NÚMERO DA RUA PARA ATINGIREM O SEU DESTINO.

COM ESSA MEDIDA SIMPLES E DE FÁCIL APLICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS OU REGIÕES DESEJADAS SERÁ IMEDIATA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3



Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 140 de 19 97 14 03 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14.03.97

ADM. GERAL CNR
140
ATM

À Com. de Const. e Justiça

14/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/03/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador

Edson Linhares

DIGO
EDUARDO
ESTIMA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Março de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04,05

Em

05 05 97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Nadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 144 de 1997
O.º 144 de 1997

16 - PAR
16-0243/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

Tratando-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal de Trânsito, a Lei nº 144, de 1997, que dispõe sobre a organização do trânsito na cidade de São Paulo.

O projeto é de autoria do Sr. Vereador, Sr. João Carlos de Almeida, e trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal de Trânsito, a Lei nº 144, de 1997.

Com efeito, a proposição trata de matéria relativa ao trânsito e sua regulamentação, sendo que, conforme ensinamentos da doutrina, a competência do trânsito e do tráfego nas áreas municipais é serviço público de competência municipal e determina-se pelas leis locais. Cf. "Direito Municipal Positivo", José Nilo de Castro, 1991, Ed. do Ley, p. 134, in fine, e 135.

Por se tratar de planejamento de atividade de ordem pública, no caso, portanto, a competência da Secretaria Municipal de Transportes e da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), o projeto estende-se ao art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que dispõem sobre serviços públicos.

Por último, o próprio artigo 37, inciso I e VII, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 68.167/69, ao disciplinar as competências dos municípios no assunto, coloca essas em caráter de competência regulamentar e implantação local, ficando a cargo, no entanto, da autoridade de trânsito, o art. 4º, "caput".

Na face do exposto, sendo

DECLARAÇÃO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

17 - RELCOM
17-0144/1997

Lili Costa
(carteira)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 01/05/97	13
folha 47	2
Assinado: 	

A. A. T. M.
Em. 05/05/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

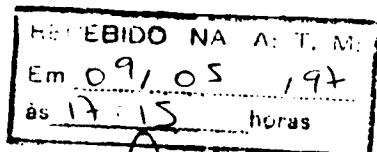
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 09 de maio de 19 97.

Memo No. 049 / 97

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O P L- 140/ 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

23600



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.	11.9
n.º	140	de 1997	
Lacerda			

RECURSO

: VEREADOR TONINHO PAIVA 11 - REC
11-0030/1997

RECORRIDA

: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA

: PARECER N.º 243/97, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RAZÕES DO RECORRENTE

O PROJETO DE LEI N.º 140/97 DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, NO SENTIDO CENTRO-BAIRRO, POR LETRAS OU INICIAIS.

AS RUAS PERPENDICULARES AOS MESMOS, SERÃO CLASSIFICADAS POR NÚMEROS, TAMBÉM NO SENTIDO CENTRO-BAIRRO, SUCESSIVAMENTE, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO CORREDOR DE TRÂNSITO.

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO FACILITAR, DE IMEDIATO, POR PARTE DOS MOTORISTAS, A LOCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS REGIÕES DE SÃO PAULO.

EXEMPLIFICANDO: A AVENIDA ALCÂNTARA MACHADO, CONHECIDA POR RADIAL LESTE, ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI, SERIA CLASSIFICADA COMO "RL". AS RUAS QUE LHE SÃO PERPENDICULARES, OU SEJA, AS QUE ESTÃO NO SEU LADO DIREITO, SERÃO NUMERADAS SUCESSIVAMENTE: A RUA DA FIGUEIRA, "001-RL"; RUA WANDENKOLK, "002-RL"; ATÉ O FINAL DO CORREDOR. O MESMO OCORRERIA COM AS AVENIDAS RANGEL PESTANA (RP), CELSO GARCIA (CG), SANTO AMARO (SA) E DEMAIS CORREDORES.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 08
140 93 10

O VEREADOR TONINHO PAIVA IMPETRA O PRESENTE RECURSO CONTRA O PARECER Nº 243/97.

EM SE ANALISANDO O REFERIDO PARECER Nº 243/97, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TEM-SE QUE O MESMO, SIQUER LEVES ESCORIAÇÕES CAUSOU AO BEM LANÇADO PROJETO DE LEI Nº 140/97, QUE ADSTRITO AOS FATOS, BEM APLICOU A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERTINENTE E FUNDAMENTO LEGAL LOUVÁVEL. INEXISTE ILEGALIDADE NO PROJETO DE LEI Nº 140/97.

OS FATOS JÁ BEM DELINEADOS E RELATADOS, TRAZIDOS NO PRESENTE RECURSO, ENSEJADORES DA APRECIÇÃO DOS NOBRES VEREADORES, SE PRENDDEM A DELICADA QUESTÃO DA ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI EM LIDE.

O ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DISPÕE : "CABE A CÂMARA, COM SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR SOBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE :

" I - LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL ;

.....
O MUNICÍPIO PODE LEGISLAR SOBRE QUALQUER ASSUNTO, DE SEU PECULIAR INTERESSE."

HÁ QUE SE CONSTATAR QUE A MATÉRIA, ORA EPIGRAFADA, É ATINENTE AO INTERESSE LOCAL, DADO QUE, COMO JÁ SE JUSTIFICA, ESTABELECER CORREDORES NUMERADOS. O PROJETO PROCUROU NÃO INTERFERIR NO TRANSPORTE URBANO, MAS APENAS FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

140

97
11s. 11

DESTA FORMA, CONCLUI-SE QUE A MATÉRIA TOCA O INTERESSE LOCAL, A COMPETÊNCIA É DO MUNICÍPIO, DO LEGISLADOR MUNICIPAL, DECORRENDO TAL INTERPRETAÇÃO DO ALARGAMENTO DO ENTENDIMENTO DADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 (ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) SUBSTITUINDO A EXPRESSÃO " PECULIAR INTERESSE " POR "INTERESSE LOCAL", QUE É MAIS ABRANGENTE.

DESTA FEITA, TEM-SE DE FORMA CLARA E INSOFISMÁVEL QUE A MATÉRIA TRATADA NO PROJETO DE LEI Nº 140/97 ESTÁ AGASALHADA PELO ARTIGO 13 NO TÓPICO ACIMA, BEM COMO NO ARTIGO 3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO PODENDO PROSPERAR A FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER Nº. 243/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

DEPREENDE-SE POR TUDO O QUE FOI MENCIONADO, A GRANDE IMPORTÂNCIA DO TEMA ALUDIDO, VISANDO SEMPRE A SEGURANÇA, ESTABILIDADE LOCAL, INTEGRIDADE FÍSICA E EXPECTATIVA DE CONDIÇÃO VIVENCIAL MAIS DIGNA E RESPEITUOSA.

DEMONSTRADO ESTÁ A NECESSIDADE DE REFORMAR-SE O PARECER Nº 243/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. NA VERDADE, O PARECER NÃO SE SUSTENTA TECNICAMENTE.

O PROJETO DE LEI Nº 140/97 NÃO É INCONSTITUCIONAL, MUITO MENOS ILEGAL, PORQUE NÃO INFRINGE NENHUM PRECEITO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA EM PAUTA DE DISCUSSÃO.



Câmara Municipal de São Paulo

10

fls. 12

POSTO ISTO, E, TENDO EM VISTA OS MOTIVOS ADU-
ZIDOS, ESPERA O RECORRENTE, A REFORMA DO PARE-
CER N° 243/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA, POR ESTE EGRÉGIO PLENÁRIO, COM O NOR-
MAL PROCEDIMENTO DA REJEIÇÃO DO PARECER ORA
RECORRIDO.

POR SER INTEIRA JUSTIÇA AGUARDO O ACOLHIMENTO
DO RECURSO PELO EGRÉGIO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,


TONINHO PAIVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º 11 / 17 / 1 / 01 a 1 08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 140 de 19 97 17 1 01 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

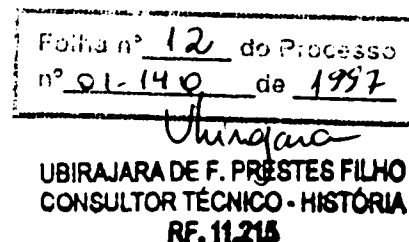
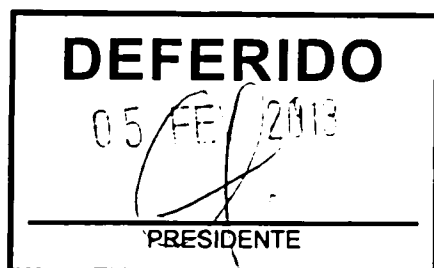
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/10/12001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 11 - fls.
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	<i>Benvindo Danilo L. Carvalho</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101258	

SEGUE juntado nesia data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12 e 13
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215
Em 22 . 02 . 2013
(a) Ubirajara



REQUERIMENTO

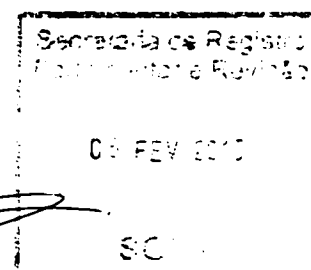
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13.

do processo nº 01-140 de 20 1997, 22, 02, 2013 (a) _____

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

[Signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

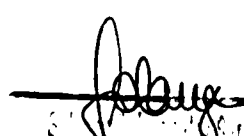
[Signature]

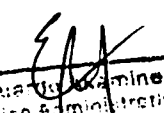
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

[Signature]
Adelina Cicone
Assistente
Registro 100.406

AESP-21
05, 03, 2013

André Bitencourt Lopes
CPF: 11.326.111-72
RG: 1.234.567

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a e folha de informação
sob nº 14. 03.01.2017

Eduardo de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.326 - 1.234.567

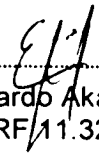


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0140 de 1997.

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF/11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF/11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

Arquivado novamente em

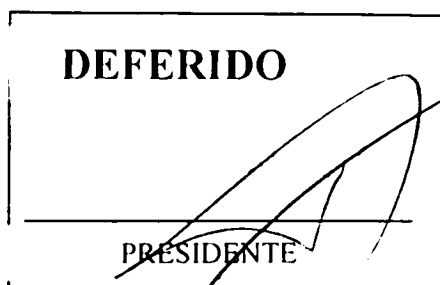
Com

O Func

20-02-2013
10-06-2014, diga 10-01-2017
Lina Argélia M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 15 e folha de informação
sob n.º 16 21/02/2017

Lina Argélia M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo
nº 01-140 de 1997

fls. 21

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 119/1997	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 01:23:1 - Protocolo Legislativo - 587.2

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01.140 de 20.1997 21.02.2017 (a)

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

07,03,17

[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/03/17 AS 17 h
 POR Karel
 SAÍDA: 11/08/17 AS: 15 h ASS.: Karel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Para publicação Documento Assinatura
 Folhas de nºs 17 em 11/08/17

Livia *[Assinatura]* Neguiera
 Técnico Administrativo
 RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 12
Proc. Nº. 140/197
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

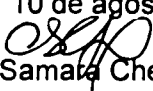
PL 140/97

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (especialmente art. 24);
- Lei Orgânica do Município de São Paulo (especialmente art. 81 e art.179);
- Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, que autoriza a constituição da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.645, de 07 de outubro de 1988, que dispõe sobre alteração da denominação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, que autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário;
- Lei Municipal nº 15.850, de 02 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT;
- Decreto Municipal nº 37.293, de 28 de janeiro de 1998, que fixa atribuições a Secretaria Municipal de Transportes; designa o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV para exercer as funções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 51.953, de 29 de novembro de 2010, que confere nova regulamentação à Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, que autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fls. 07 a 10.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472